

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.755, DE 2008

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a presença do proprietário durante a vistoria para a concessão de certificado de segurança veicular.

Autor: Deputado EDSON EZEQUIEL

Relator: Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

I - RELATÓRIO

Como indica a ementa, o projeto de lei sob exame visa a permitir ao proprietário de veículo acompanhar a vistoria prevista no artigo 106 do Código de Trânsito Brasileiro.

A Comissão de Viação e Transportes opinou pela aprovação do projeto, nos termos do parecer do relator.

Vem, agora a esta Comissão para que opine sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, nos termos regimentais.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência privativa da União (CF, art. 22, XI) e não há reserva de iniciativa.

Nada há a criticar negativamente, no que toca à constitucionalidade do projeto.

Igualmente, nada a opor quanto à juridicidade.

O projeto está bem escrito, atende ao previsto na legislação complementar sobre elaboração e redação de normas legais (LC nº 95/98) e não merece correção.

Opino, pois, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 2.755/08.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2009.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO
Relator

CL.NGPS.2009.04.17